

Nesta Edição

1º de Dezembro
Dia Mundial do Combate
à Aids

2 de Dezembro
Aniversário de Minas
Gerais

3 de Dezembro
Dia Internacional da
pessoa com deficiência

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

2 de Dezembro

301 ANOS
de Minas Gerais

Quem te conhece
Não esquece jamais.



Dia 2 de dezembro, nossa querida terra Minas Gerais completou 301 anos! A data marca a conquista da autonomia administrativa de Minas, que até então integrava a Capitania de São Paulo, mas até se tornar um estado tal qual conhecemos hoje, muita coisa aconteceu.

Minas começou a ganhar autonomia administrativa em 2 de Dezembro de 1720, quando formou-se a capitania Capitania de Minas do Ouro, hoje conhecida como Minas Gerais, que foi esta por muito tempo centro econômico brasileiro.

Nos seus 301 anos de história, Minas Gerais teve importante papel em relação à economia, sociedade e política. Entre os marcos, a participação na constituição do Estado Nacional e na implantação da República.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

@camara.itauna

@itaunacamaramunicipal

camara@cmitauna.mg.gov.br



03 de Dezembro

Dia Internacional da Pessoa com Deficiência



Por mais desenvolvimento social, inclusão e respeito a todos os cidadãos.



1º de Dezembro
**Dia Mundial
de Combate à**



Em 1º de Dezembro de cada ano é comemorado o Dia Mundial de Combate à Aids. A data tem por função primordial alertar toda a sociedade sobre a doença, desde sua prevenção até seu tratamento, bem como o combate aos estigmas e preconceitos que ela carrega perante a sociedade.

A data foi escolhida pela Organização Mundial de Saúde e é celebrada anualmente desde 1988 no Brasil, um ano após a Assembleia Mundial de Saúde que fixou a data de comemoração. A transmissão do vírus HIV, através de vesículas seminais, é produzir o esperma.

O que é Aids?

A Aids é uma doença causada pelo vírus HIV, geralmente por contato sexual desprotegido com pessoa contaminada, mas pode ser também transmitida por transfusão sanguínea e compartilhamento de objetos perfurocortantes. Diferentemente do que muitos pensam, ser HIV positivo não é o mesmo que ter Aids. A Aids é o estágio mais avançado da doença, quando o sistema imunológico encontra-se bem debilitado.

A Aids é uma doença que não mata por si só. Por causar um grande impacto no sistema imunológico, o paciente fica sujeito a doenças oportunistas, como a pneumonia, que surgem no organismo nesse momento de fraqueza. Assim sendo, não se morre de Aids, morre-se das complicações geradas pelas doenças oportunistas.

Os primeiros casos de Aids foram descobertos nos Estados Unidos, Haiti e África Central em 1977 e 1978, mas só foram classificados como a síndrome em 1982, quando se compreendeu melhor a doença. No Brasil, o primeiro caso foi diagnosticado em São Paulo, em 1980. As formas de transmissão da doença começaram a ser entendidas em 1982.

Nessa época, o preconceito ainda era muito grande.

A falta de conhecimento sobre a doença levou à adoção do nome doença dos 5H:

- homossexuais,
- hemofílicos,
- haitianos,
- heroinômanos (que usam heroína),
- hookers (termo em inglês que se refere a prostitutas).

Somente em 1985 começou-se a falar em comportamentos de risco em substituição ao termo grupos de risco. Em 1991, iniciou-se a compra de medicamentos antirretrovirais para distribuição gratuita e, em 1993, o Brasil começou a produção do coquetel que trata a Aids (AZT).

Somente em 1996 foi criada uma lei sobre o direito do doente de receber o medicamento gratuitamente, o que impulsionou a melhora da qualidade de vida dos milhares de infectados. O Brasil avançou na luta contra a doença e, em 1999, já disponibilizava 15 diferentes medicamentos para tratar a Aids.

É importante mostrar para a população que não se contrai Aids com um simples aperto de mão ou abraço em um paciente. É importante mostrar também que uma pessoa com o vírus pode relacionar-se e trabalhar normalmente.

Além disso, deve-se mostrar que, hoje, a Aids não é uma sentença de morte e que é possível, sim, viver bem com a doença. Porém, também devemos nos preocupar com sua transmissão, uma vez que é uma doença sem cura e que pode afetar a qualidade de vida de uma pessoa.

EXPEDIENTES DE VEREADORES
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 30 de novembro de 2021

- **Pedido de Informações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando memorial descritivo das ruas do bairro JK.
- **Pedido de Informações** do vereador Joselito Gonçalves Morais, solicitando memorial descritivo da quadra de esportes da Rua Vasco Mendes, bairro Morro do Engenho.
- **Pedido de Informações** do vereador Joselito Gonçalves Morais, solicitando memorial descritivo da quadra de esportes da Praça Elielson Gilson de Morais, bairro Irmãos Auler.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio José de Faria Júnio, sobre a possibilidade de retorno à normalidade nos horários de transporte coletivo no Município.
- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, solicitando memorial descritivo das ruas do loteamento denominado Vila da Serra, próximo ao bairro Morro do Engenho.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre o CEP (Código de Endereçamento Postal) das ruas Candiolaro de Carvalho e Custódio Coelho de Andrade.
- **Indicações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando transferência do ponto de ônibus que existe em frente ao banco Mercantil para o ponto “antigo”, próximo ao hotel Ponto Chic, na Praça Dr. Augusto Gonçalves;
- **Indicações** do vereador Joselito Gonçalves Morais, solicitando:
 - Poda de árvore na Rua Mozart Machado, nº 312, bairro de Lourdes;
 - Troca de lâmpadas, limpeza e pintura dos bancos da Praça Francisca Balbina Coelho, bairro Jadir Marinho;
 - Poda de árvore na Rua Godofredo Gonçalves, em frente ao número 96, Centro;
 - Limpeza e poda de árvores na Praça Alfredo Gonçalves de Souza, bairro Garcias;
 - Limpeza da Praça Geraldo Alves, bairro Santa Mônica;

- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
 - Providências legais em relação aos incômodos causados pelo Clube de Tiro de Itaúna aos moradores das proximidades;
 - Elaboração de projeto de lei prevendo criação de um “Projeto Conservador de Águas”;
 - Capina e limpeza na Rua Martin Francisco, bairro Santanense;
 - Capina e limpeza na Rua Agenor Alve sde Faria, bairro Santanense;
 - Capina e limpeza na Rua Antônio Alegre, bairro das Graças;
 - Capina, limpeza e poda de árvores na Praça Anderson José Faria, bairro Residencial São Geraldo;
 - Capina e limpeza na Rua Firmino Cota, bairro Santanense;

- **Indicações** da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando capina e limpeza na Rua Dr. Alcides Gonçalves, bairro Santanense;

- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - Pintura do solo na rotatória da Av. Jove Soares próxima a loja Toc Frio;
 - Sinalização da Rua Glaucus Corradi Melo, bairro Três Marias;
 - Tapa-buracos na Rua Santana, bairro das Graças;
 - Manutenção e troca de lâmpada em poste da Rua Hélio Alves Paulino, bairro Veredas;
 - Instalação de lâmpadas de led nos postes da Rua Ana de Faria Dornas, bairro Morada Nova;
 - Instalação de lâmpadas de led nos postes da Av. Dr. Virgílio Gonçalves, bairro Peixotas;
 - Instalação de lâmpadas de led nos postes da Av. Dr. Miguel Augusto, bairro São Judas;
 - Instalação de lâmpadas de led nos postes da Av. Maria Celeste Cândido, bairro Aeroporto;
 - Instalação de lâmpadas de led nos postes da Av. Faria Tavares, bairro Parque Jardim;
 - Instalação de lâmpadas de led nos postes da Rua Alzira Gonçalves, bairro Vila Nazaré;
 - Manutenção do calçamento da Rua Adelcio Pio, bairro Várzea da Olaria;
 - Limpeza e manutenção do calçamento da Rua Lisando Santos, bairro Santanense;
 - Instalação de placas de “proibido estacionar” na Rua Goiás, próximo à loja Frio Oeste, bairro Piedade;
 - Poda de árvore na Rua João Monteiro, bairro Santanense;
 - Manutenção do calçamento ou pavimentação asfáltica da Rua Dona Maria Andrade, bairros Murilo Gonçalves e Peixotas;
 - Tapa-buracos na Rua Domingos Lopes, bairro Residencial Santanense;
 - Notificação de proprietário de imóvel na Rua João Monteiro, nº 22, para limpeza do terreno;

- Limpeza e manutenção da Praça Meroveu Souza, bairro das Graças;
 - Instalação de semáforos na rotatória da Rua Silva Jardim, Centro;
- **Indicações** da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando material de apoio e auxílio logístico do Executivo para realização do “Gabinete Itinerante Nós Por Nós”;
- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
- Asfaltamento da Rua Carmo do Cajuru, bairro Parque Jardim;
 - Tapa-buracos em várias ruas dos bairros Leonane, Padre Eustáquio, Veredas, Vila Tavares e Irmãos Auler;
 - Tapa-buracos e calçamento da Rua José Corgozinho, bairro Várzea da Olaria;
 - Instalação de lixeira na Praça Levi Leão, bairro Irmãos Auler;
 - Asfaltamento de várias ruas do bairro Murilo Gonçalves;
 - Afaltamento da Rua José Moreira de Queiroz, bairro Itaunense, e limpeza das demais ruas do bairro;
- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
- Tapa-buraco na Rua Maurílio Fonseca, bairro Santanense;
 - Colocação de escória para recomposição do piso da Rua F, comunidade de Vista Alegre;
 - Capina, limpeza, plantação de grama e reparo nas telas de proteção do campinho do Lixão, bairro Santanense;
 - Asfaltamento da Rua Divino Alves Magalhães, bairro Leonane;
 - Conclusão do asfaltamento da Av. Central, bairro Padre Eustáquio;
 - Reparo em bueiro da Rua Raul Soares, bairro Parque Jardim;
 - Reparos no calçamento da Rua Florentino Pereira, Centro;
 - Alteração do itinerário do ônibus que atende o bairro Cidade Nova, para incluir na rota a rua Dalmo Grassi de Paula, bairro Três Marias;
 - Capina e limpeza da Rua Florentino Pereira, Centro;
 - Alteração da rota de transporte coletivo Murilo Gonçalves – Veredas, com criação de ponto de parada próximo ao Canteiro de Obras, na Rua José Monteiro, bairro Antunes;
 - Tapa-buracos na Rua Contagem, bairro Vila Vilaça.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021

**Dispõe sobre a exoneração da servidora
IARA MARIA FONSECA HERCULANO do cargo de provimento
em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – a servidora **IARA MARIA FONSECA HERCULANO**, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 086/2021, de 04 de novembro de 2021”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 07/2018, de 27 de junho de 2018”, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em face de ter assessorado o Vereador Alexandre Magno Debique Campos.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de dezembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” à servidora NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 27 da Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018 , que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora efetiva NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO, nomeada através do “Ato Administrativo nº 040/2004, de 10 de dezembro de 2004” – enquadrada na “Tabela de Vencimentos dos Cargos no NÍVEL II, LETRA-REFERÊNCIA “D” DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO LEGISLATIVO”, na forma da Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018”, diploma legal este que dispõe sobre a “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” – “Gratificação Pecuniária por Tempo de Serviço” – a título de “Premiação” – “correspondente a 1/3(um terço) do seu vencimento” – “a ser paga juntamente com o seu salário pertinente ao mês em curso”, em face de ter completado 17 (dezesete) anos de serviços prestados a esta “Casa de Leis”, nos termos do “artigo 27 da Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018.”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de dezembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – à servidora MÉRCIA DE MORAIS CARNEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 27 da Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MÉRCIA DE MORAIS CARNEIRO – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Recepcionista”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 010/1994, de 10 de dezembro de 1994” – enquadrada na “Tabela de Vencimentos dos Cargos no NÍVEL II, LETRA-REFERÊNCIA “I” DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE RECEPCIONISTA”, na forma da Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018”, diploma legal este que dispõe sobre a “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências” – “Gratificação Pecuniária por Tempo de Serviço” – a título de “Premiação” – “correspondente a 2/3 (dois terços) do seu vencimento” – “a ser paga juntamente com o seu salário pertinente ao mês em curso”, em face de ter completado 27 (vinte e sete) anos de serviços prestados a esta “Casa de Leis”, nos termos do “artigo 27 da Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018.”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de dezembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021

Dispõe sobre a exoneração do servidor JEAN CARLOS ANTÔNIO DA SILVA do cargo de provimento em comissão de “Gerente da Unidade Administrativa e Financeira”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – o servidor JEAN CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, ocupante do cargo de “Gerente da Unidade Administrativa e Financeira”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 07/2018, de 27 de junho de 2018”, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de dezembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

**Dispõe sobre a nomeação de TÂNIA REGINA ARAÚJO,
para ocupar o cargo de provimento em comissão
de “Assessor de Gabinete de Vereador.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – TÂNIA REGINA ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018” – e, assim, assessorar o Vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de dezembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO 01/2017


A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, na cidade de Itaúna, do Estado de Minas Gerais, CEP 35680-037, telefone (37) 3249-2050, sítio eletrônico www.cmitauna.mg.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **EMPRESA MINEIRA DE CARTÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.791.527/0001-07, estabelecida na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 146, Sala 806, Edifício Benfica, CEP: 35680-054, Centro, Itaúna, Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor Adriano Andrade Santos, portador da Carteira de Identidade nº M-4.010.589 e inscrito no CPF sob o nº 799.069.826-91, doravante denominada **CONVENENTE**, por meio do presente instrumento **PRORROGAM** o **CONVÊNIO Nº 01/2017**, que se regerá por suas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência

Fica prorrogado o CONVÊNIO nº 01/2017, celebrado entre as partes acima qualificadas, do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

As demais cláusulas do CONVÊNIO em tela, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor. Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas.

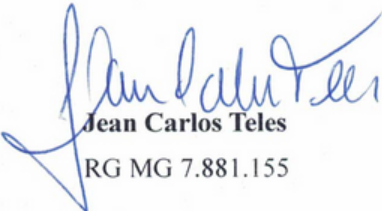
Itaúna(MG), 29 de novembro de 2021.

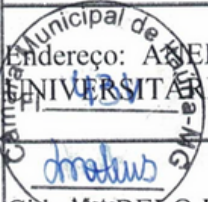

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Legislativo


EMPRESA MINEIRA DE CARTÕES LTDA.
Adriano Andrade Santos
CPF: 799.069.826-91

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG MG 11.243.571


Jean Carlos Teles
RG MG 7.881.155

 Endereço: AVENIDA RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br		Telefone: (31) 3490-6116
Representantes Legal I: GERENTE DE SUPORTE A VENDAS /SE-SPI: EDUARDO ALVES CORREA		
RG: 22.832.377-0 - SP	CPF: 191.513.088-35	
Representante Legal II: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS - SE/SPI LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI		
RG: 27.631.325-2 - SP	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.
- 5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.
- 6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.
- 6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

- 6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior ao valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.
- 6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.
- 6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.



6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (SESSENTA) meses a partir de 04 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.001.0103.100 12.002

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse



efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.”

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

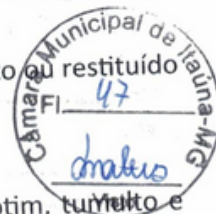
13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito **restituído** à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, **turmoil** e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de BELO HORIZONTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G2**, em 23/11/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa, Gerente - G2**, em 23/11/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27054951** e o código CRC **45BB2C83**.

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção e Diagramação:
Larissa Miranda

Supervisão:
Jornalista Hudson Rodrigues
Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debiqne Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretária: Edênia Ribeiro
Alcântara



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.